ESTADO DE ALAGOAS

ASSEMBLEIA LESGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2265/2025

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 1434/2025

VETO PARCIAL Nº 74/2025

AUTOR PROJETO DE LEI: Deputado Inácio Loiola

RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves

RELATÓRIO

Trata-se da Mensagem nº 55/2025 remetida pelo Poder Executivo informando do veto parcial ao Projeto de Lei nº 724/2024 aprovado nesta Casa e que "AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE REFORÇO ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL II E DO ENSINO MÉDIO NAS ESCOLAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS"

De acordo com a mensagem o veto parcial foi referente ao art. 3° do Projeto de Lei, que dispõe:

> "Art. 3º – As Universidades que manifestarem o desejo de aderir ao Programa deverão abrir edital, de forma pública em seus respectivos sítios eletrônicos, para que as escolas interessadas possam se inscrever por meio de sua Diretoria.
>
> Parágrafo primeiro – Aos alunos de Universidades públicas que forem aprovados no processo seletivo e cumprirem carga mínima semestral de horas-aula de reforço ministradas, serão atribuídas créditos-aulas, de acordo com as normas que tratam de atividades de extensão da Universidade.
>
> Parágrafo segundo – Aos alunos de Universidades privadas que forem aprovados no processo seletivo e cumprirem carga mínima semestral de horas-aula de reforço ministradas, será somado o tempo total para cômputo da carga horária mínima de atividades complementares, de acordo com as normas da Universidade.
>
> Parágrafo terceiro – A adesão das Universidades ao Programa é facultativa, ficando assegurada sua autonomia administrativa."

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Veto em seus aspectos constitucionais e legais.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Nos termos da mensagem nº 55/2025 o Poder Executivo informou que resolveu vetar parcialmente o projeto de Lei nº 724/2025 em razão da constatação de inconstitucionalidade formal e material, entendendo que a determinação prevista no art. 3° ultrapassa a competência legislativa do Estado ao tratar de normas sobre a organização e funcionamento de instituições de ensino superior privadas, o que é de atribuição exclusiva da União.

Além disso, a proposta interfere na autonomia administrativa e acadêmica das universidades, configurando violação ao art. 207 da CF/88.

Nestes termos, apresentam-se pertinentes os motivos apresentados nas razões do veto parcial governamental ao artigo em questão, opinando pela manutenção do veto.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, somos favoráveis à manutenção do veto parcial nº 74 de 2025.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 04 de setembro de 2025.

Presidente: _____

Relatora: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____